



MINISTÉRIO DA CULTURA  
SEÇÃO DE TRANSPORTES  
SETRAN/CGRL/SPOA/GSE/GM/  
MinC

Site: - <http://www.cultura.gov.br>

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01400.004935/2023-10

#### 1. DO OBJETO

0.1. Contratação de serviços de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva e seguro total (sem franquia), de forma continuada, sob demanda, para atender necessidade de locomoção em viagens de representação das (os) Ministras (os) do Ministério da Cultura e do Turismo, servidores em Cargos de Natureza Especial, demais deslocamentos de servidores no exercício de suas missões institucionais, comitivas, servidores em ações de fiscalização e para atender servidores lotados nos Escritórios Estaduais de Cultura em todas as regiões do país, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

##### a) Grupo 1 – Região Norte

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO Diária 10 h	VALOR TOTAL Diárias 10 h	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO Diária 24 h	VALOR TOTAL Diárias 24 h	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Categoria I - Executivo	4014	Diária 10 h	58	R\$ 839,02	R\$ 48.663,16	24 h	14	R\$ 1.333,61	R\$ 18.670,54	R\$ 5.611,14	R\$ 67.333,68
2	Categoria II - Popular Sedan	4014	Diária 10 h	100	R\$ 716,52	R\$ 71.652,00	24 h	25	R\$ 910,42	R\$ 22.760,50	R\$ 7.867,71	R\$ 94.412,52
3	Categoria III - Van	4014	Diária 10 h	10	R\$ 1.121,17	R\$ 11.211,70	24 h	3	R\$ 1.760,43	R\$ 5.281,29	R\$ 1.374,42	R\$ 16.493,04
4	Categoria V - Caminhonete 4x4	4014	Diária 10 h	20	R\$ 1.406,41	R\$ 28.128,20	24 h	5	R\$ 1.997,92	R\$ 9.989,60	R\$ 3.176,48	R\$ 38.117,76
5	Transfer	4014	-	75	-	-	-	-	R\$ 457,77	-	R\$ 2.861,06	R\$ 34.332,72
												R\$ 250.689,72

##### b) Grupo 2: Região Nordeste:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO Diária 10 h	VALOR TOTAL Diárias 10 h	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO Diária 24 h	VALOR TOTAL Diárias 24 h	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
6	Categoria I - Executivo	4014	Diária 10 h	124	R\$ 783,99	R\$ 97.214,76	24 h	31	R\$ 1.025,50	R\$ 31.790,50	R\$ 10.750,44	R\$ 129.005,28
7	Categoria II - Popular Sedan	4014	Diária 10 h	400	R\$ 636,95	R\$ 254.780,00	24 h	100	R\$ 995,19	R\$ 99.519,00	R\$ 29.524,92	R\$ 354.299,04
8	Categoria III - Van	4014	Diária 10 h	20	R\$ 952,09	R\$ 19.041,80	24 h	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 2.086,82	R\$ 25.041,84
9	Categoria V - Caminhonete 4x4	4014	Diária 10 h	20	R\$ 1.105,03	R\$ 22.100,60	24 h	5	R\$ 1.445,45	R\$ 7.227,25	R\$ 2.443,99	R\$ 29.327,88
10	Transfer	4014	-	125	-	-	-	-	R\$ 414,15	-	R\$ 4.314,06	R\$ 51.768,72
												R\$ 589.442,76

##### c) Grupo 3 – Região Centro-Oeste:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO Diária 10 h	VALOR TOTAL Diárias 10 h	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO Diária 24 h	VALOR TOTAL Diárias 24 h	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
11	Categoria I - Executivo	4014	Diária 10 h	65	R\$ 905,83	R\$ 58.878,95	24 h	16	R\$ 1.012,50	R\$ 16.200,00	R\$ 6.256,58	R\$ 75.078,96
12	Categoria II - Popular Sedan	4014	Diária 10 h	103	R\$ 755,75	R\$ 77.842,25	24 h	21	R\$ 846,67	R\$ 17.780,07	R\$ 7.968,53	R\$ 95.622,36
13	Categoria III - Van	4014	Diária 10 h	20	R\$ 1.048,89	R\$ 20.977,80	24 h	5	R\$ 1.182,29	R\$ 5.911,45	R\$ 2.240,77	R\$ 26.889,24

14	Categoria V - Caminhonete 4x4	4014	Diária 10 h	20	R\$ 1.256,68	R\$ 25.133,60	24 h	5	R\$ 1.859,38	R\$ 9.296,90	R\$ 2.869,21	R\$ 34.430,52
15	Transfer	4014	-	90	-	-	-	-	R\$ 465,28	-	R\$ 3.489,60	R\$ 41.875,20
												R\$ 273.896,28

**d) Grupo 4 – Região Sudeste:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO Diária 10 h	VALOR TOTAL Diárias 10 h	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO Diária 24 h	VALOR TOTAL Diárias 24 h	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
16	Categoria I - Executivo	4014	Diária 10 h	576	R\$ 810,22	R\$ 466.686,72	24 h	44	R\$ 828,68	R\$ 36.461,92	R\$ 41.929,05	R\$ 503.148,60
17	Categoria II - Popular Sedan	4014	Diária 10 h	600	R\$ 785,60	R\$ 471.360,00	24 h	150	R\$ 770,89	R\$ 115.633,50	R\$ 48.916,13	R\$ 586.993,56
18	Categoria III - Van	4014	Diária 10 h	80	R\$ 1.283,68	R\$ 102.694,40	24 h	20	R\$ 1.158,15	R\$ 23.163,00	R\$ 10.488,12	R\$ 125.857,44
19	Categoria V - Caminhonete 4x4	4014	Diária 10 h	32	R\$ 1.547,91	R\$ 49.533,12	24 h	8	R\$ 1.717,70	R\$ 13.741,60	R\$ 5.272,89	R\$ 63.274,68
20	Transfer	4014	-	300	-	-	-	-	R\$ 452,88	-	R\$ 11.322,00	R\$ 135.864,00
												R\$ 1.415.138,28

**e) Grupo 5 – Região Sul:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO Diária 10 h	VALOR TOTAL Diárias 10 h	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO Diária 24 h	VALOR TOTAL Diárias 24 h	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
21	Categoria I - Executivo	4014	Diária 10 h	58	R\$ 730,24	R\$ 42.353,92	24 h	14	R\$ 850,69	R\$ 11.909,66	R\$ 4.521,97	R\$ 54.263,64
22	Categoria II - Popular Sedan	4014	Diária 10 h	100	R\$ 612,93	R\$ 61.293,00	24 h	25	R\$ 804,24	R\$ 20.106,00	R\$ 6.783,25	R\$ 81.399,00
23	Categoria III - Van	4014	Diária 10 h	20	R\$ 851,38	R\$ 17.027,60	24 h	5	R\$ 1.116,11	R\$ 5.580,55	R\$ 1.884,01	R\$ 22.608,12
24	Categoria V - Caminhonete 4x4	4014	Diária 10 h	8	R\$ 1.070,10	R\$ 8.560,80	24 h	2	R\$ 1.948,33	R\$ 3.896,66	R\$ 1.038,12	R\$ 12.457,44
25	Transfer	4014	-	75	-	-	-	-	R\$ 399,98	-	R\$ 2.499,88	R\$ 29.998,56
												R\$ 200.726,76

1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de veículos com motoristas.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 [doze] meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura e do Ministério do Turismo, desenvolvem em suas políticas e ações para o incremento do segmento turístico e cultural de negócios e eventos, e têm uma missão histórica de desenvolver o turismo e a cultura brasileira como atividades economicamente competitivas, com papéis relevantes na geração de renda, emprego e divisas, na inclusão social, na redução de desigualdades regionais e na preservação do meio ambiente.

2.2. Para efetivar essa missão, algumas ações precisam ser desenvolvidas, entre elas, o apoio a eventos intrínsecos, temáticos, geradores de fluxo turístico e cultural e de apoio à comercialização, com o objetivo de divulgar e agregar valor à imagem do destino turístico e cultural brasileiro, possibilitando assim o aumento de empregos, renda e o incremento dos fluxos turístico e cultural nacionais.

2.3. Por suas naturezas e vocações, o Ministério da Cultura e o Ministério do Turismo, têm participado frequentemente de feiras, eventos institucionais e promocionais que possibilitam interação com o trade turístico e cultural, agentes de governo e com a sociedade em geral. A comunicação realizada pelos MinC e MTur, seja por meio de ações próprias ou parcerias com outros órgãos e entidades, tem como finalidade divulgar os programas de governo e o conjunto de atividades realizadas, pelos Órgãos, em prol da sociedade, visando o atingimento de suas missões, possibilitando otimização dos serviços públicos do setor turístico e cultural.

2.4. Essa contratação, além de apoiar a necessidade de deslocamento dos servidores à serviço fora de suas bases de lotação, objetiva atender servidores lotados nos escritórios estaduais de cultura em todas as regiões do país, bem como comitivas de apoio à autoridades ministeriais e outras atividades de fomento e regionalização das políticas públicas de cultura e turismo executadas pelas respectivas pastas.

2.5. Para o cumprimento das missões institucionais dos Ministérios da Cultura e do Turismo, faz-se necessário o deslocamento das autoridades para todas as regiões do país, a fim de tratar dos interesses das pastas; bem como representar o MinC e o MTur nas instâncias de governança dos setores turístico e cultural; divulgar as políticas públicas do turismo; e da cultura; e viabilizar a mobilidade dos agentes públicos no cumprimento da missão fiscalizadora dos prestadores de serviços turísticos e culturais, convênios e repasses financeiros; além do que se segue:

2.5.1. Manter a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos e culturais garantindo o acompanhamento da regularidade do prestador perante o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo – Cadastur – e cultural;

2.5.2. Garantir o deslocamento das autoridades Ministeriais para todas as regiões do país, a fim de tratar dos interesses das pastas, bem como representar o MinC e o MTur nas instâncias de governança dos trades turístico e cultural, divulgando e executando as políticas públicas do turismo e de cultura; e

2.5.3. Substituição contratual dos pactos vigentes com prazo em advento de expiração, tendo em vista que as empresas contratadas manifestaram a não continuidade de prorrogação, nas regiões Sul, Centro Oeste e Norte.

2.6. Quanto aderência à [Portaria nº 179](#), de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, excetuando "prorrogação e/ou substituição contratual". informa-se que a presente contratação se trata objetivamente de substituição contratual para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, afasta-se, portanto, a possibilidade de suspensão.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de locação de veículos, incluindo motorista, fornecimento de combustível, seguros e taxas para transporte de autoridades.

3.2. Compreende-se que, para a utilização dos serviços de locação de veículos, os deslocamentos de autoridades e servidores dos Ministérios da Cultura e do Turismo devem estar em missão institucional a fim de tratar dos interesses das pastas, bem como representar o MinC e o MTur nas instâncias de governança dos setores turístico e cultural, divulgar as políticas públicas do turismo e cultural bem como viabilizar a mobilidade dos agentes públicos no cumprimento da missão fiscalizadora dos prestadores de serviços turísticos e culturais, convênios e repasses financeiros em qualquer localidade do território nacional, com pagamento por diárias.

#### 3.3. AUTORIDADES DO MinC e MTur — Ministros de Estado e Secretários-Executivos, de acordo com Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018.

3.3.1. Para o atendimento destes passageiros, observar as especificações da Categoria I estipulado no item 3.7.1 — Descrição dos veículos, deste Termo de Referência.

3.4. **DEMAIS SERVIDORES** — Compreende os serviços de transportes para o deslocamento de servidores dos Ministérios da Cultura e do Turismo na execução de tarefas fiscalizatórias de acordo com Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018.

3.5. Os serviços de deslocamentos poderão ser viabilizados aos servidores de assessoramento direto que acompanham os Ministros de Estado da Cultura e do Turismo em missões institucionais com vistas a representar o MinC e o MTur nas instâncias de governança do trade turístico e cultural, divulgando e executando as políticas públicas do turismo e da cultura, desde que autorizada pelas Autoridades máximas dos Órgãos ou pessoas por eles designadas.

3.5.1. Para o atendimento destes passageiros, observar as especificações da Tipo 2, Tipo 3 e Tipo 5 estipulados no item 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3 e 3.7.4 deste Termo de Referência.

3.6. Locação de Veículos disponibilizadas nas categorias abaixo discriminadas, sob demanda, para autoridades e servidores, em serviço fora do Distrito Federal.

3.7. As categorias de veículos a serem disponibilizados são:

3.7.1. **TIPO 1** – Veículo tipo automóvel executivo, cor preta, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), potência mínima de 144 CV, motor 1.8 ou superior, ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som.

3.7.2. **TIPO 2** – Veículo tipo automóvel passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), com potência mínima de 88 CV, motor 1.4 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som.

3.7.3. **TIPO 3** – Veículo tipo van para transporte de comitivas, com capacidade para até 14 (quatorze) passageiros, incluindo o motorista, com ar condicionado.

3.7.4. **TIPO 5** – Veículo tipo caminhonete/jipe, incluído motorista, para transporte de passageiros, motorização mínima de 2.7 e sistema de tração 4x4.

3.7.5. Fica estabelecido como **Transfer** a utilização, em tempo reduzido, de deslocamentos entre aeroporto/hotel e vice-versa, em nível nacional, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, contabilizado entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque ou com o percurso entre origem/destino de ate 150 Km.

3.7.5.1. No que se refere a utilização do **Transfer**, este poderá ser das Tipos I e II acima mencionados, devendo ser considerada a natureza do usuário da prestação de serviços, conforme itens 3.3 e 3.4 deste Termo de Referência.

3.8. As diárias deverão ser utilizadas de forma descontínua durante um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

3.9. Fica estabelecido como diária o período de até 10h bem como de até 24 horas, contados da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

3.9.1. Prazos para disponibilização dos veículos:

a) As solicitações de veículos deverão ser encaminhadas pelo servidor requisitante à Divisão de Transportes, para então, ser encaminhado a contratada, por meio de ordem de serviço, emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

b) Realizada a solicitação de veículo para a execução dos serviços, deverá ser disponibilizada pela contratada os dados do motorista que atenderá a requisição bem como o contato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem e desembarque previsto pelo usuário, salvo em casos excepcionais.

c) Obriga-se a nos casos em que a excepcionalidade do serviço exigir, atender à demanda da que porventura possa ocorrer num lapso temporal inferior às 24 (vinte e quatro) horas.

d) Os veículos poderão ser utilizados a qualquer tempo, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades da Contratante.

3.10. Os veículos discriminados neste termo deverão estar com toda documentação atualizada, incluindo seguro com cobertura total, e poderão ser utilizados em toda a região, mediante requisição através de ordem de serviço, nas quantidades estabelecidas pela Contratante, conforme as eventuais necessidades, e poderão ser solicitados a qualquer tempo, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades da Contratante.

3.11. Os veículos deverão possuir seguro total que cubra danos (materiais, corporais e morais), neles próprios e em seus passageiros, nos veículos de terceiros e seus passageiros envolvidos, que porventura possam ser vitimados em sinistros.

- 3.12. As despesas com motorista e combustível, bem como aquelas relacionados a pedágios correrão por conta da Contratada.
- 3.13. Toda a manutenção preventiva, corretiva e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação), deverá correr por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas e substituição do veículo com as mesmas características, quando o mesmo apresentar defeitos que comprometam a execução dos serviços.
- 3.14. Os veículos inseridos no serviço a ser contratado deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de conformidade com as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN, com a documentação obrigatória em dia, apresentando prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.
- 3.15. Os veículos disponíveis para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, não poderão ter ano de fabricação anterior aos 3 (três) anos que precedem o exercício em que ocorrer a solicitação do serviço. Por exemplo: para uma solicitação feita em 2022 não serão aceitos veículos que tenham ano de fabricação anterior a 2018.
- 3.16. Os veículos deverão conter todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação, estar com a documentação em dia, em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito.
- 3.17. Os veículos inseridos no serviço a ser contratado devem ser fornecidos e permanecerem no período da vigência contratual, dotados de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, como também estar com a carroceria sem conter amassados ou riscos na pintura; estofamento e acabamento interno sem conter sujeiras, rasgos, arranhões ou perfurações, estar com pneus adequados a cada tipo de veículo e acima do limite TWI (*Tread Wear Indicator*) mínimo para rodagem, transmissão, sistema elétrico, sistema de freios e suspensão em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.18. A Contratada deverá fornecer números de telefone fixo, celular ou qualquer outro meio de comunicação à Contratante com o nome do responsável para atendimento aos chamados.
- 3.19. A execução de serviços de locação de veículos deverá ser registrada em impresso próprio da Contratada constando à descrição dos serviços a serem executados e a quantidade de diárias.
- 3.20. Apresentar, juntamente às notas fiscais dos serviços, os demonstrativos de prestação dos serviços (Boletim de Medição das Diárias), com as respectivas placas dos veículos.
- 3.21. Cabe à Contratada entregar o veículo em perfeitas condições de uso e segurança, devendo arcar com as despesas das manutenções preventivas e corretivas, inclusive limpeza e aspiração, mão de obra, material, revisão e reposição de peças gastas com o uso e desgastes normal do veículo ou decorrentes de acidentes, em qualquer circunstância, tais como: troca e reparo de pneus, troca de baterias, correias, peças, filtros, óleos lubrificantes, fluidos, velas, pastilhas de freios, lâmpadas, serviços de funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento das rodas, e demais componentes que compõe o veículo.
- 3.22. A Contratada deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Pregão em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. As licitantes deverão ter patrimônio líquido comprovado de 5% (cinco por cento) do valor total do grupo que for objeto de lance.
- 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 5.1. As especificações dos veículos foram adotadas levando-se em consideração a natureza do serviço, a dignidade dos usuários a serem transportados, o conforto e a funcionalidade dos automóveis. Dessa forma, foram especificados veículos que apresentam conforto e funcionalidade suficientes para o transporte dos usuários.
- 5.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2.1. Serviço contínuo.
- 5.2.2. Para os fins que se destina a contratação, os serviços de locação deverão ser compreendidos como ininterruptos. Todos os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.2.3. Os serviços serão contratados por meio da locação de veículos, observada a descrição, características, cálculo das diárias mensais, obrigações acessórias, entrega e fiscalização conforme disposto no Anexo I deste TR.
- 5.2.4. Características dos veículos:
- a) Os veículos deverão manter as características originais padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letrero, marca ou logotipo que identifique a empresa.
- b) Os veículos deverão ser movidos a combustíveis de origem renovável ou bicompostível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/1998.
- c) Os veículos devem ser próprios com documentação em dia e regularizado perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público.
- d) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.
- e) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata.
- 5.2.5. Critérios e práticas de sustentabilidade:
- a) Veículos movidos a combustíveis de origem renovável ou bicompostível.
- b) Veículos com eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE).
- c) Veículos com limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 1973 e nº 272, de 2000.

d) Veículos com limites máximo de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n.º 18, de 1986 e n.º 315, de 2002.

e) Obrigatoriedade da Contratada cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei n.º 8.723, de 1993, Resolução CONAMA n.º 16, de 1993 e Portaria IBAMA n.º 85, de 1996.

5.3. Duração inicial do contrato: 12 (doze) meses.

5.4. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento: não se aplica ao objeto.

5.5. Foi realizado levantamento de mercado, com estudo das demais contratações realizadas pelo Poder Público, a fim de verificar a melhor sistemática utilizada que atendesse à necessidade da Administração Pública Federal, aqui compreendidas os Ministros de Estado e ocupantes de cargo de natureza especial.

5.6. Sobre a escolha do tipo de solução a contratar levou-se em consideração que:

5.6.1. Os Ministros de Estado e o Secretários-Executivos quando em missões institucionais fora da sede necessitam não só de mobilidade, mas também de disponibilidade do veículo com motorista nos locais e no período que for necessário, a fim de facilitar o deslocamento com segurança e celeridade que autoridades públicas investidas em cargos de natureza especial necessitam.

5.6.2. A fiscalização de serviços turísticos e culturais, quando em missão fora da sede, realizam inúmeros deslocamentos com paradas programadas aos locais dos prestadores de serviços turísticos e culturais, exigindo do contratado, presteza, tempo e solicitude a fim de aguardar e acompanhar o cumprimento da missão fiscalizatória nos vários destinos diferentes.

5.6.3. Para tanto, a solução de mercado que melhor se encaixa às necessidades dos Ministérios da Cultura e do Turismo é a contratação da locação de veículos com pagamento de diária de até 10h ou até 24h.

5.6.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Os serviços a serem prestados são de natureza continuada, por demanda, e serão prestados em todas as Regiões do Brasil.

6.2. A Contratada deverá ter um preposto formalmente designado antes do início da prestação dos serviços. Deverá ter, ainda, um representante constituído por pessoa física (preposto), que deverá atuar de forma exclusiva junto ao servidor da Administração incumbido de atuar como Chefe da Divisão de Transporte.

6.3. Serão objeto de pagamento as despesas com combustível, diárias do veículo e do motorista nos deslocamentos de ida e volta em missões a serem realizadas no interior dos estados da região contratada. As despesas com transporte fluvial também serão objeto de pagamento.

6.4. Quando, por necessidade do serviço, os motoristas pernoitarem fora de seu domicílio, as **diárias** serão acrescidas em **60% (sessenta por cento) do valor da diária de motorista. Isto não se aplica às horas extras.**

6.5. **Estrutura operacional da empresa:**

6.5.1. A contratada deverá oferecer condições de pronto atendimento na execução dos serviços, disponibilizando os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos pela Divisão de Transportes, nas quantidades solicitadas, independentemente do local de onde tenha que trazê-los.

6.5.2. A contratada deverá oferecer condições de pronto atendimento na execução dos serviços, disponibilizando os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos pela Divisão de Transportes, nas quantidades solicitadas, independente do local de onde tenha que trazê-los.

6.5.3. **Apresentar, juntamente com a proposta**, declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos das tabelas do item 1.1, no caso de evento realizado na capital do Estado ou região metropolitana, nos locais indicados pela Contratante.

6.5.4. **Apresentar, juntamente com a proposta**, declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os veículos das tabelas do item 1.1, no caso de evento realizado em municípios distantes da capital do Estado e fora da região metropolitana, nos locais indicados pela Contratante.

6.5.5. Todos os veículos, **cujas propriedades deverão ser comprovadas**, deverão estar em nome da empresa adjudicatária. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa licitante vencedora, sob pena de decair o direito à contratação e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à **apresentação dos originais** dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV - emitidos pelo Órgão de Trânsito.

6.5.6. Os veículos devem possuir, no máximo, **5 (cinco) anos de fabricação ou até 100.000 (cem mil) quilômetros rodados**. Neste caso, será observado o que ocorrer primeiro, exceto para o veículo abaixo mencionado.

6.5.6.1. Para a **Van Executiva** será permitido que tenha, no máximo, **5 (cinco) anos** de fabricação.

6.5.7. A Contratada deverá providenciar a imediata **substituição dos veículos** que apresentarem defeito, que estiverem fora das especificações exigidas ou que não tenham sido aprovados em avaliação prévia do Chefe da Divisão de Transporte, bem como os que estejam em mau estado de conservação e, também, em caso de furto ou roubo.

6.5.8. A Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange ao **seguro** dos mesmos.

6.6. **Especificação dos veículos:**

6.6.1. As especificações dos veículos constam nos itens **3.7.1 a 3.7.5**.

6.7. **Carga-horária dos veículos:**

6.7.1. Os veículos serão locados de acordo com o discriminado abaixo:

I - Diária de **24 (vinte e quatro) horas**; e

II - Diária de **10 (dez) horas**.

6.7.2. Caso haja **cancelamento da solicitação de veículos** e não seja feita a comunicação à empresa contratada com **pelo menos 04 (quatro) horas** de antecedência da apresentação na capital do Estado ou região metropolitana, e **06 (seis) horas** nos municípios distantes da capital do Estado e fora da região metropolitana, será devido à mesma, a título de “no show”, valor que não poderá ultrapassar o limite máximo de **70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas**. Quando a comunicação for efetuada tempestivamente nos prazos acima mencionados, a Contratante estará isenta de qualquer ônus.

6.7.2.1. Quando se tratar de missão que exija o transporte de veículos por via fluvial, será devido à empresa o valor correspondente ao transporte de ida e volta, desde que os veículos tenham sido embarcados para ida, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela transportadora, **independentemente de ocorrer o cancelamento da solicitação de veículos**.

6.7.2.1.1. Além do ressarcimento de que trata o item **6.7.2.1**, será devido à empresa o valor das diárias de veículos, com motorista, correspondentes às quantidades de dias em que os veículos estiverem embarcados para o transporte fluvial, tanto na ida quanto na volta.

6.7.2.1.2. Para o deslocamento de que tratam os itens **6.7.2.1 e 6.7.2.1.1**, o mesmo só poderá ocorrer mediante autorização do Chefe da Divisão de Transporte.

6.8. É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: com engate de reboque; do tipo esportivo; táxi; com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas; movidos a GNV (Gás Natural Veicular) ou com equipamentos instalados para uso deste combustível.

6.9. Na hipótese de o licitante vencedor disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor de diária superior ao que foi solicitado, é facultado ao Chefe da Divisão de Transporte aceitar ou não a substituição do veículo e, neste caso, será pago o valor de diária correspondente ao veículo que foi solicitado.

6.10. No caso de, durante a execução contratual, a empresa não ter condições de apresentar algum tipo de veículo, a mesma deverá apresentar justificativa com as informações que não permitiram a respectiva locação.

#### 6.11. **Informações dos Motoristas:**

6.11.1. Os motoristas indicados pela Contratada deverão possuir perfil profissional pautado por discrição e cortesia.

#### 6.12. **Condições de apresentação para o serviço:**

6.12.1. O motorista deverá se apresentar para o serviço trajando passeio completo (terno e gravata), em cores sóbrias, e sapato social, independentemente do local da missão. **Qualquer alteração nestas condições será comunicada previamente ao motorista pelo Chefe da Divisão de Transporte.**

#### 6.13. **Carga-horária:**

6.13.1. A carga-horária diária do motorista será de **10 (dez) horas**, descontando-se duas horas destinadas à realização de suas refeições. Havendo excedente diária será computada como diária de **24 (vinte e quatro) horas**.

6.14. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato.

### 7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

7.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Contratante conforme disposto nos artigos 39 a 50 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, no que couber, com designação formal pelas autoridades competentes do gestor e fiscais responsáveis pela fiscalização e seus substitutos.

7.2. Os serviços serão solicitados pelos fiscais e/ou Gestores dos Contratos, através de Ordem de Serviço, por algum meio eletrônico, conforme modelo, ANEXO II, com informações sobre roteiro, datas, horários, locais de embarque e desembarque, entre outros dados, visando à realização da missão institucional, conforme indicado.

7.3. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada será aferido pelo gestor e pelos fiscais designados pela Contratante, de modo a garantir a satisfação das necessidades de transporte dos órgãos e entidades com a qualidade e tempestividade adequadas, em especial as disposições previstas neste TR, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

7.4. A Contratada deve formalmente designar o preposto, indicando expressamente os seus poderes e deveres, conforme disposto no artigo 44 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.5. A comunicação entre a Contratada e Contratante será por intermédio do preposto, gestor ou fiscais do contrato, preferencialmente, por e-mail, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio de comunicação.

7.6. Caberá a Contratada, além de manter seus dados atualizados junto a Contratante, fazer o acompanhamento sistemático das mensagens.

7.7. O pagamento dos serviços obedecerá ao disposto no deste Termo de Referência, mediante apresentação pela Contratada de Nota Fiscal/Fatura, inerente à sua natureza e regime jurídico/fiscal específicos, estabelecido pelos órgãos competentes, com destaque para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, no âmbito federal, e observância da Secretaria de Estado e Município da Fazenda no âmbito da região do objeto da licitação.

7.8. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a Contratada será notificada para realizar as devidas correções, sendo a contagem de prazo para fins de pagamento reiniciada a partir da data do recebimento dos documentos corrigidos.

### 8. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1. Para a perfeita execução dos serviços de locação, a Contratada deverá, além de disponibilizar os veículos com motorista e combustível, arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, lavagem automotiva, seguros, taxas, impostos, estacionamentos, pedágios e etc.

### 9. **ASPECTOS RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Vigência inicial do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.1.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Custos e Composição de Preços, tendo como referência o modelo constante do Anexo deste TR.

9.1.3. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, seguro e outros insumos que os compõem); devendo ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva); lavagem completa dos veículos; abastecimento; estacionamento, despesas com o motorista relativas a alimentação, outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais.

9.1.4. A Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços para a prestação dos serviços servirá para possíveis e futuros reajustes ou reequilíbrio, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:

- a) Deverão ser preenchidas indicando os preços unitários, conforme especificações deste TR; e
- b) Os preços unitários e totais serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive.

9.1.5. A proposta deverá contemplar a especificação dos veículos contida nas categorias descremadas no item 3.7 deste termo de referência, discriminando, como exemplo, as características técnicas e/ou quaisquer outras exigidas pelo CONTRAN.

9.1.6. No caso de utilização de veículos importados, esses deverão estar com toda a documentação que os legalizem no País quando de sua entrega a Contratante.

9.1.7. Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste TR.

9.1.8. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Grupo, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.9. O imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN SEGES/MP 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; e

10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.10. Custear despesas com transporte fluvial mediante a apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal emitida pela transportadora, desde que observado o disposto nos itens **6.7.2.1** e **6.7.2.1.1**.

10.11. Solicitar, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas capitais ou regiões metropolitanas, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas.

10.12. Solicitar, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em municípios distantes das capitais e fora da região metropolitana, indicando o local da apresentação.

10.13. Exigir da Contratada, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista.

10.14. Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.22. É de responsabilidade da Contratada custear as despesas com:
- 11.22.1. Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, lavagem dos veículos, abastecimento, estacionamentos e pedágios;
  - 11.22.2. Combustível;
  - 11.22.3. Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos; e
  - 11.22.4. Diárias e encargos sociais dos motoristas.
- 11.23. Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.
- 11.24. Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.
- 11.25. Substituir imediatamente os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 6.12.1, deste Termo de Referência.
- 11.26. Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.26.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.
- 11.27. Apresentar um preposto para atuar exclusivamente na execução do contrato.
- 11.28. Apresentar um preposto para atuar exclusivamente junto ao Chefe da Divisão de Transporte, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.
- 11.29. Apresentar ao Chefe da Divisão de Transporte, no início de cada missão, cópia do CRLV de todos os veículos e da CNH de todos os motoristas.
- 11.30. Os motoristas deverão se apresentar para as missões portando aparelho de telefonia celular móvel, com acesso a GPS, que deverá estar com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a Contratante.
- 11.31. Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamentos, lavagem e pedágios.
- 11.32. Substituir, a critério do Coordenador de Transporte Terrestre, o motorista que demonstrar falta de perícia, que seja negligente às normas de trânsito e/ou imprudente ao volante, atitudes estas incompatíveis a um motorista a serviço da Administração Pública.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

- 12.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.3. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 12.3.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 12.3.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e
  - 12.3.3. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 12.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- 12.5. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.
- 12.6. Não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

12.6.1. A Administração optou pela não aceitação de entidades empresariais em consórcio, primeiramente, porque se trata de serviço comum sem alta complexibilidade técnica; e também optou-se pela divisão da contratação em grupos regionais, a fim de se aumentar a competitividade.

12.7. É permitida a participação de Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico e o setorial deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.9. O fiscal técnico e/ou o setorial deverão apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico e ou setorial, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.1.2. O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnico e setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.1.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.1.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.1.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.1.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.1.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. O prazo de validade;

16.4.2. A data da emissão;

16.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. O período de prestação dos serviços;

16.4.5. O valor a pagar; e

16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será:

- 16.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (.6 / 100.) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	------------------------	------------------------------------------------------

## 17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil**, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

18.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor estipulado na Ordem de Serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado na Ordem de Serviço em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor estipulado na Ordem de Serviço em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor estipulado na Ordem de Serviço por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.5. As sanções previstas nos subitem 19.2.2, alíneas "a" até "d" poderão ser aplicadas à CONTRATADA, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 6 e 7:

Tabela 6

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor em relação a OS expedida para execução do serviço
2	0,4% ao dia sobre o valor em relação a OS expedida para execução do serviço
3	0,8% ao dia sobre o valor em relação a OS expedida para execução do serviço
4	1,6% ao dia sobre o valor em relação a OS expedida para execução do serviço
5	3,2% ao dia sobre o valor em relação a OS expedida para execução do serviço

Tabela 7

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter motorista sem qualificação e habilitação para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Não substituir motorista quanto necessário em tempo hábil estipulado no Termo de Referência	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade do motorista bem como do veículo disponibilizado	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir motoristas que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da prestação de serviços bem como de veículos que apresentem inoperância ou ineficiência, por dia;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus motoristas bem como continua perícia nos veículos conforme previsto em legislação e na relação de obrigações da CONTRATADA	02

19.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 19.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços de locação de veículos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

b) Comprovar ter prestado serviços em pelo menos três das categorias especificadas nos itens de cada grupo e na quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade de horas previstas para o grupo de itens.

20.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. **Valor Global: R\$ 2.735.768,82 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.4.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.4.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20.4.5. O valor ofertado pelos licitantes não poderá ser superior ao indicado na tabela de preços máximos aceitável.

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O levantamento de mercado será realizado em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disposta segundo a seguinte hierarquia:

I - **Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico: [gov.br/paineldeprecos](http://gov.br/paineldeprecos), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e Contratações similares de outros **entes públicos**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com os **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

21.2. Sobre a escolha do tipo de solução a contratar levou-se em consideração que:

21.2.1. Os Ministros de Estado e o Secretários-Executivos quando em missões institucionais fora da sede necessitam não só de mobilidade, mas também de disponibilidade do veículo no final de cada evento institucional que participará, independentemente da quilometragem percorrida.

21.2.2. As especificidades próprias do Órgão, que transportará em especial fiscais que realizarão inúmeros deslocamentos com paradas programadas aos locais dos prestadores de serviços turísticos, exigindo do contratado, presteza, tempo e solicitude para aguardar a missão fiscalizatória ser cumprida nos vários destinos diferentes.

21.2.3. Diante do exposto, a **métrica** para a solução que melhor se encaixa às necessidades dos Ministérios da Cultura e do Turismo é a contratação da locação de veículos com pagamento de **diária de até 10h ou até de 24h**.

21.2.4. Para a pretensa contratação, optou-se pela unidade de medida para compor o preço unitário, o valor da **diária de até 10h ou até de 24h**, com Km livre e o valor do pernoite, por tipo de veículo e por região.

21.2.5. Para a estimativa de preço foi considerado os valores praticados em contratações correlatas na Administração Pública cujo objeto guarda semelhança. Para isso foram observados, em especial, os seguintes contratos:

- Ministério da Cidadania SEI nº 1217817
- Ministério do Turismo SEI nº 1217817 e 1251230
- ANA (Agência Nacional de Saúde) SEI nº 1217817

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Serviços de Locação de Veículos:

Órgão: 42000 - Ministério da Cultura

UG Executora: 420009

Programa de Trabalho: 42101.13.122.0032.2000.0001

PTRES: 226106

Fonte: 1000

Natureza de Despesa: 33.90.39

Atenciosamente,

**JOSÉ ADRIANO CARVALHO DE LIMA**  
Chefe da Divisão de Transportes

De acordo,

**CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

## ANEXO I

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

#### INDICADOR 1

Nº 1 – Disponibilização do Serviço

Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento do serviço no tempo previsto.
<b>Meta a Cumprir</b>	97% dos atendimentos com o veículo disponibilizado ao usuário no local informado.
<b>Instrução de Medição</b>	Registros das datas e horas da solicitação de serviço e da chegada do VEÍCULO ao local de origem.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Voucher disponibilizados pela CONTRATADA com dados da prestação de serviços.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram atraso na disponibilização do veículo no endereço de origem.
<b>Início da Vigência</b>	Será considerado atraso o que ocorrer após 15 minutos do horário estipulado para o inicio da prestação do serviços.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 3% de atendimentos atrasados - 100%</li> <li>• Acima de 3% e até 4% de atendimentos atrasados – 99,43%</li> <li>• Acima de 4% e até 5% de atendimentos atrasados – 99,21%</li> <li>• Acima de 5% e até 6% de atendimentos atrasados – 98,94%</li> <li>• Acima de 6% e até 7% de atendimentos atrasados – 98,62%</li> <li>• Acima de 7% e até 8% de atendimentos atrasados – 98,07%</li> <li>• Acima de 8% e até 9% de atendimentos atrasados – 97,34%</li> <li>• Acima de 9% de atendimentos atrasados – 96,71%</li> </ul> <p>Aplicáveis ao valor mensal da fatura.</p>
<b>Sanções</b>	Ver CONTRATO
<b>Observações</b>	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

<b>INDICADOR 2</b>
<b>Nº 2 – Qualidade do Atendimento</b>

Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a qualidade do serviço prestado
<b>Meta a Cumprir</b>	Avaliação do serviço nas gradações "bom" ou "excelente".
<b>Instrução de Medição</b>	VEÍCULO utilizado no atendimento em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene e MOTORISTA com comportamento respeitoso com o USUÁRIO e com o público em geral, sendo-lhes cortês e prestativo
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatório obtido através de consulta aos usuários.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será calculado o desconto sobre o valor da corrida que tiver as avaliações "péssimo", "ruim" ou "médio" pelo usuário até o faturamento da corrida.
<b>Início da Vigência</b>	Data de início da vigência do contrato.
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Péssimo – desconto de 10% do valor do atendimento</li> <li>• Ruim – desconto de 7,5% do valor do atendimento</li> <li>• Médio – desconto de 5% do valor do atendimento</li> </ul>
<b>Sanções</b>	Ver CONTRATO
<b>Observações</b>	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

**ANEXO II**  
**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

Nº OS: XX/20XX

Unidade requisitante: DVTran - CSG - CGRL - SPOA

Data de emissão: XX / XX / 20XX	Serviço: locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Ministério do Turismo em regiões brasileiras
Contrato nº: XX/20XX	Processo nº: 72031.XXXXX
Descrição do Serviço:	
Setor requisitante:	
Responsável:	
Ramal:	
Usuário	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Telefone: (XX) XXXXXXXXX	E-mail: XXXXXXXXXXXXXXX
Telefone Preposto (XX) XXXXXXXXXXXXXXX	

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Nº	Região	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1		Locação de veículos com motorista	Diária	XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Total						R\$ XXXX

obs:

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data



Documento assinado eletronicamente por **José Adriano Carvalho de Lima, Chefe de Seção**, em 14/08/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Barroso Junior, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 14/08/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1355333** e o código CRC **014C3E6E**.

Referência: Processo nº 01400.004935/2023-10 SEI nº 1355333